

Ementa: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AS AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Todas as informações referentes as ações de vacinação contra a COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

§1º As informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas no site oficial da Prefeitura são as seguintes:

I - Divulgação do quantitativo de vacinas recebidas pelo município de Santana do Araguaia;

II – Divulgação da lista com o nome das pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Santana do Araguaia;

III – Divulgação do cronograma de execução do plano de vacinação, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação.

§3º A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei deverá ser criado um *link* específico, em que serão concentradas as informações listadas no §1º, do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 13 de abril de 2022.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 13 de abril de 2022.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

